

Ofício nº 85/2019/SAS-ANA  
Documento nº 02500.044731/2019-70

Brasília, 1º de julho de 2019.

Ao Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas - SEMA  
Avenida Mário Ipiranga Monteiro, nº 3280 - Parque Dez de Novembro  
69.050-030 – Manaus – AM

Assunto: **Resultado da certificação das metas contratuais do 1º período do 2º ciclo do Progestão, referente ao ano de 2018, e determinação do valor da 1ª parcela a ser transferida ao estado do Amazonas.**

Referência: Processo nº 02501.003819/2018

Senhor<sup>1</sup> Secretário de Estado,

1. Vimos dar conhecimento ao estado do Amazonas do resultado da certificação das metas contratuais 1º período do 2º ciclo do Progestão, estabelecidas nos Anexos III, IV e V do Contrato nº 052/ANA/2018, referente ao exercício de 2018.

2. Esclarecemos, conforme Nota Técnica nº 9/2019/COAPP de 27 de junho de 2019, que o estado atendeu parcialmente as metas de cooperação federativa e plenamente as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual pactuadas, perfazendo uma **nota final igual a 93,87%**, estando assim apto a receber a 1ª parcela no valor parcial de **R\$ 938.700,00 (novecentos e trinta e oito mil e setecentos reais)**, uma vez comprovada a regularidade fiscal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas - SEMA-AM prevista no contrato.

3. Para a certificação das metas de cooperação federativa foram elaboradas Notas Técnicas pelas Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência Nacional de Águas - ANA responsáveis, tendo por base o Relatório Progestão 2018 apresentado pelo estado.

4. Com vistas a dar ciência do teor das análises realizadas, encaminhamos anexo as seguintes Notas e Pareceres Técnicos referentes às certificações das metas de cooperação federativa:

- Parecer Técnico nº 8/2019/COCAD/SFI (documento nº 02500.026149/2019) e Nota Técnica nº 7/2019/COSUB/SIP (documento nº 02500.026721/2019) – Certificação da Meta I.1 referente à integração dos dados de usuários de recursos hídricos;
- Nota Técnica nº 4/2019/CCAPS/SAS (documento nº 02500.034829/2019) – Certificação da Meta I.2 referente à capacitação em recursos hídricos;
- Nota Técnica nº 18/2019/SPR (documento nº 02500.032550/2019) – Certificação da Meta I.3 referente à contribuição para a difusão do conhecimento (Conjuntura);
- Parecer Técnico nº 113/2019/SGH (documento nº 02500.026591/2019) e Nota Técnica nº 18/2019/COART/SOE (documento nº 02500.027163/2018) – Certificação da Meta I.4 referente à prevenção de eventos hidrológicos críticos;
- Nota Técnica nº 25/2019/COSER/SRE (documento nº 02500.033025/2018) – Certificação da Meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens;

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Blocos "B", "L", "M" e "T" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefone (61) 2109-5400  
e-mail: [dproe@ana.gov.br](mailto:dproe@ana.gov.br) - página eletrônica: [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)



- Nota Técnica nº 9/2019/COAPP/SAS (documento nº 02500.044056/2019) – Consolidação da certificação e determinação do valor da parcela a ser transferida.

5. Na oportunidade, esclarecemos que, caso seja de seu interesse, a SEMA-AM tem um **prazo de 10 dias úteis, após o Aviso de Recebimento (AR), para contestar o resultado desta certificação**, para fins de nova análise pela UORG da ANA responsável. Em caso contrário, solicitamos encaminhar manifestação, por e-mail, para o gestor do contrato ([cristiano.pereira@ana.gov.br](mailto:cristiano.pereira@ana.gov.br)) para as providências quanto ao pagamento da 1ª parcela no valor mencionado.

6. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Parecer Técnico nº 8/2019/COCAD/SFI  
Documento nº 02500.026149/2019-21  
Referência: 02500.020277/2019-61

Certificação da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2018 – Estado AM.

## Introdução

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento do item I da Meta 1.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos do Segundo Ciclo do Progestão, tendo como ano de referência 2018, para o estado do Amazonas.
2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme Informe nº 12 do Progestão, disponibilizados para o Estado em 29 de outubro de 2018, que indica que a certificação para o item I da Meta 1.1 do 1º período, correspondente ao ano de 2018, será comprovada mediante ao encaminhamento dos seguintes itens:
  - A. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2018;
  - B. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo estado em 2018.
3. Cabe ressaltar que para o cumprimento da meta foram utilizados os dados existentes exclusivamente no atual CNARH.
4. Observa-se ainda que, para todas as possibilidades de disponibilização dos dados, a comprovação dos itens A e B, equivalerá a 50% da nota de avaliação da meta 1.1 do 1º período do Segundo Ciclo do Progestão.

## Análise dos encaminhamentos

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos sendo comparados com os dados existentes no CNARH. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo Estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo Estado do AM e da análise realizada

Itens solicitados	AM
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2018	578
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2018	586
Percentual de usuários regularizados em 2018 que se encontram cadastrados no CNARH $(100\%) \left(\frac{A}{B}\right) * 100\%$	98,6%
<b>Percentual relativo ao cumprimento do item I da meta 1.1 (valor máximo possível – 50% do total de comprovação da Meta 1.1)</b>	<b>49,3%</b>



Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para certificação do item I da Meta 1.1 do 1º período do Segundo Ciclo do Progestão para o estado do AM.

6. Na última linha da Tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta I.1 para o estado do AM, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 12. Observa-se que o Estado atingiu um percentual de cumprimento em **49,3%** para o item I da referida meta, no 1º período do ciclo 2 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 26 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)  
MAURICIO PONTES MONTEIRO  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA  
Coordenadora de Cadastro

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)  
ELIANA ADJUTO BOTELHO  
Superintendente Adjunta de Fiscalização

Nota Técnica nº 17/2019/COSUB/SIP  
Documento nº 02500.026721/2019-52

Em 30 de abril de 2019.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas  
Assunto: **Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2018 - Estado do Amazonas.**  
Referência: Processo 02501.001283/2017

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Amazonas, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2018, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 12, de 29 de outubro de 2018 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A e B.



**Quadro 1-** Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2018	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100%	50%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

4. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2019). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.

**Quadro 2 –** Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	329
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018	333
Percentual de usuários regularizados em 2018 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) $\text{item A} / \text{item B} * 100\%$	98,80%
<b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>	<b>49,40%</b>

5. O Estado do Amazonas regularizou 333 captações subterrâneas em 2018, porém 4 registros foram inseridos fora do prazo estabelecido para cadastramento no CNARH. Assim 329 registros foram considerados válidos.
6. Dado o exposto, observa-se que o Estado do Amazonas **atingiu o percentual de 49,40% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 1º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
LETÍCIA LEMOS DE MORAES  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA  
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,  
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO  
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos



Nota Técnica nº 4/2019/CCAPS/SAS  
Documento nº 02500.034829/2019-19

Em 24 de maio de 2019.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Assunto: **Certificação do cumprimento da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 - Capacitação em recursos hídricos" prevista para o primeiro período do segundo ciclo do Progestão do Estado do AM**

Referência: 02501.003819/2018-41

1. Esta Nota Técnica visa atestar o cumprimento, pelo Estado do Amazonas, da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 - Capacitação em recursos hídricos" prevista para o primeiro período do segundo ciclo do Progestão.
2. Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, em consonância com suas prioridades de gestão específicas. Para isso os estados devem identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.
3. Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve apresentar no Relatório Progestão 2018 os itens I, II e III (constantes do Anexo I da minuta de contrato): I) Proposta do Plano de Capacitação, em conformidade com os componentes mínimos estabelecidos pela ANA; II) Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; III) Programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2019, em consonância com o Plano aprovado.
4. Os itens têm os seguintes pesos: 25% para os itens I e III e 50% para o item II.
5. O Plano Plurianual de Capacitação (item I), deve considerar os seguintes itens mínimos: i) O desafio de gestão de recursos hídricos que a capacitação pode contribuir para solução; ii) Competências (entregas) relacionadas a esses desafios, conforme o mapeamento das competências feito em conjunto com representantes do SINGREH pela ANA; iii) Identificação de quem (instituição, ente do sistema estadual, setor de uma instituição) é responsável por essa entrega, o público que deve ser capacitado; iv) Indicação dos temas (conteúdos) relacionados ao desenvolvimento das competências necessárias; v) Estratégia para implementação da ação de capacitação, definindo os tipos de capacitação utilizadas, os critérios de priorização, as fontes de financiamento, as parcerias e as formas de monitoramento e avaliação das atividades.
6. Na avaliação do Plano de Capacitação, cada critério exigido para a elaboração vale 2 pontos. Assim, se o critério foi totalmente atendido teve nota 2; parcialmente, nota 1 e não atendido, nota 0. Assim a nota máxima para o Plano vale 10 pontos, que corresponde à 25% da meta.





7. Para a certificação do item II, deve ser entregue documento comprovando a apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A apresentação desse documento garante 50% da meta.
8. A Programação Anual de Capacitação para 2019 (item III), deve apresentar minimamente as seguintes informações: i) O ente do sistema estadual atendido; ii) Tema(s) relacionado(s) à capacitação planejada; iii) Tipo de capacitação; iv) Título da atividade; v) Carga horária; vi) Público; vii) Executor da atividade; viii) Fonte de recursos.
9. Na avaliação da Programação de Capacitação, cada informação exigida vale 1,25, totalizado 10 pontos, no máximo, que corresponde à 25% da meta.
10. Analisando os documentos enviados, o Estado do Amazonas apresentou Plano de Capacitação Plurianual com todos os critérios mínimos exigidos, além de ter: i) indicado os objetivos do plano; ii) contextualizado a situação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos; iii) detalhado a metodologia e os resultados de diagnóstico das demandas; e iv) detalhado a forma de execução das atividades previstas. O estado apresentou uma Programação Anual para 2019 que atende aos oito quesitos exigidos. Foi também apresentada a ata comprovando a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do "Plano de Capacitação em Recursos Hídricos para o período 2019-2022".
11. Observa-se apenas que, para posterior aperfeiçoamento do documento, é interessante apresentar, no diagnóstico do Plano, os quantitativos dos atores do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. O número de servidores e representantes de instâncias colegiadas que atuam no sistema estadual é importante para o acompanhamento da implementação do Plano, pois possibilita indicar o alcance das ações de capacitação.
12. Importante também mencionar que a maioria dos cursos presenciais da ANA que foram previstos na Programação 2019 do Estado do Amazonas não serão oferecidos neste ano pela ANA. Sendo assim, recomenda-se que, no momento da elaboração da programação anual pelo estado, seja feita consulta à área de capacitação da ANA para confirmar os eventos a serem oferecidos pela Agência para aquele ano.



13. Do que foi exposto, conclui-se que o Estado do Amazonas cumpriu 100% da "Meta de Cooperação Federativa 1.2 - Capacitação em recursos hídricos": foram entregues comprovações dos itens I, II e III com todos os critérios exigidos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
CELINA MARIA LOPES FERREIRA  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
MARIANA BRAGA COUTINHO DE ALMEIDA  
Coordenadora de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

De acordo à Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público.

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Nota Técnica nº 18/2019/COART/SOE  
Documento nº 02500.027163/2019-42

Em 2 de maio de 2019.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos  
Assunto: **PROGESTÃO (Estado do AM) - Certificação da Meta de Cooperação Federativa I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Período 1 - Ciclo 2.**

Referência: Processo nº 02501.003819/2018 e doc. 02500.020277/2019-61

## INTRODUÇÃO

1. O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, composto por 5 Metas de Cooperação Federativa e outras 5 de Fortalecimento da Gestão Estadual, foi regulamentado pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e tem seus procedimentos para acompanhamento e certificação de metas estabelecidos pela Resolução ANA nº 1485, de 16 de dezembro de 2013.

2. De acordo com a Resolução nº 379/ 2013, “o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGREH, visando:

*I - promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e*

*II - fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e Participativo”.*

3. Esta Nota Técnica visa a analisar e certificar parte da **Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**, sob responsabilidade das Superintendências de Operações e Eventos Críticos – SOE e de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.

4. Esta meta corresponde à “*operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes*”.

5. A parte avaliada neste documento se refere à “*Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5), em pelo menos 90% dos dias úteis, disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre envio e evolução de eventuais eventos críticos*”.



## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

6. Em 2018, foi assinado o Contrato nº 052/ANA/2018 – PROGESTÃO, entre a Agência Nacional de Águas – ANA, o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente – SEMA, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos como interveniente.

7. Em resposta à Circular nº 1/2019/SAS (Documento nº 02500.020277/2019-61), está sendo analisado nessa NT o Relatório PROGESTÃO 2018 do Estado do Amazonas, Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

8. Para análise da Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, mais especificamente da parte relativa à “Produção de boletins diários”, foi solicitado aos Estados a apresentação de um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- a. O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2018, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- b. A indicação da quantidade aproximada de cada boletim produzido;
- c. Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, com a informação do endereço eletrônico; e
- d. Os órgãos que receberam os referidos boletins.

9. Analisando-se o material apresentado pelo Estado, integrante do Relatório PROGESTÃO 2018 (Ofício nº 543/2019/GS/SEMA), verifica-se que:

- a. foram produzidos: boletins diários;
- b. foram produzidos 260 boletins diários;
- c. Entidades que recebem os boletins produzidos: ANA, Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), Fundação Amazonas Sustentável (FAS), Defesa Civil Estadual e dos Municípios, Corpo de Bombeiros, Sistema de Proteção da Amazônia, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Marinha Mercante, Departamento de Mudanças Climáticas e Unidades de Conservação, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Fundação Rede Amazônica, membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/AM), dentre outras;
- d. Todos os tipos de boletins são disponibilizados através do site: <http://www.meioambiente.am.gov.br/sala-de-situacao/>.



10. Pelo exposto, certificamos o cumprimento de 100% da parte relativa à "Produção de boletins diários", referente à Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ALESSANDRA DAIBERT COURI  
Coordenadora de Articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

De acordo, encaminhe-se à SAS

(assinado eletronicamente)  
JOAQUIM GONDIM  
Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Parecer Técnico nº 113/2019/SGH  
Documento nº 02500.026591/2019-58  
Referência: 02501.000502/2013; 02501.001283/2017

Certificação de Meta de Cooperação Federativa 1.4 (Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos) do PROGESTÃO-Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, referente ao exercício de 2018, em atendimento à Circular nº 1/2017/SAS.

## I - INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer Técnico tem por finalidade atender à Circular nº 1/2019/SAS (documento nº 02500.020277/2019-61) que solicitou a certificação das metas federativas do Progestão referentes ao exercício de 2018, conforme previsto nas Resolução ANA nº 379/2013, Resolução ANA nº 1.485/2013 e nº 1506/2017.
2. O Progestão é composto por cinco metas de Cooperação Federativa e outras cinco metas de gestão Estadual. Deverá ser desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando:
  - I – Promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e
  - II – Fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.
3. Dentro deste contexto, coube a esta Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH analisar os documentos constantes dos Relatórios do Progestão, a fim de embasar a certificação dos 50% (cinquenta por cento) da Meta de Cooperação Federativa 1.4, que aborda a Prevenção de Eventos Hidrológicos no aspecto do desempenho da transmissão de dados telemétricos das Plataformas de Coleta de Dados (PCD's) instaladas para atendimento das Salas de Situação.
4. No presente documento são feitas também algumas considerações para o aperfeiçoamento dos critérios da Meta 1.4 em relação aos Estados que participam do monitoramento de açudes no Nordeste.

## II - MÉTODO DE AVALIAÇÃO

5. Para proceder a certificação da Meta de Cooperação Federativa 1.4, que aborda a Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos dos Estados, deve ser constatado, pela SGH, o funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como a realização de campanhas de campo para a manutenção corretiva da estação telemétrica, em tempo adequado, custeada integralmente pelo Estado com recursos do Progestão.
6. Importante ressaltar que o critério para a certificação é a análise tanto da manutenção corretiva realizada pelos estados necessária ao desempenho adequado na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, quanto à obtenção do Índice de



Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) superior ao desempenho de 80% anual.

7. O índice (ITD) é calculado automaticamente pelo Sistema Gestor PCD (Sistema HIDRO-Telemetria) cujo programa foi desenvolvido pela ANA, e se encontra disponível online<sup>1</sup>. Todos os dados publicados por esse sistema são de livre acesso aos estados, o que permite aos seus representantes verificar em tempo real os problemas de funcionamento das PCD's.

8. Para cada Estado, foi obtido o ITD relativo ao período de janeiro a dezembro de 2018, das estações da Rede de Alerta. Após a emissão do relatório, calculamos a média anual, a partir da média mensal indicada no relatório, referente ao conjunto de estações telemétricas.

9. Para o cálculo da média anual, consideramos apenas as estações telemétricas instaladas com PCD's enviadas pela ANA, conforme quantitativos pactuados nos Acordos de Cooperação Técnica assinados entre a ANA e os Estados, preferencialmente com a tecnologia de transmissão remota por satélite GOES, cuja responsabilidade de manutenção corretiva do equipamento foi atribuída ao órgão estadual participante do Acordo.

10. O resultado do ITD médio anual consolidado para as 26 (vinte e seis) Unidades da Federação encontra-se em planilha anexa.

#### Unidades da Federação que atingiram o critério objetivo da Meta 1.4

11. Primeiramente, após a análise dos relatórios verificamos que 15 (quinze) Estados obtiveram o desempenho médio mínimo de 80% de transmissão de dados telemétricos em toda sua Rede de Alerta definida (Tabela 1). Além do alcance do ITD mínimo de 80%, não foi constada a falta de manutenção corretiva de PCD em nenhum dos casos.

12. Confirmamos ainda junto aos representantes dos Acordos de Cooperação Técnica -ACT's pela ANA se o desempenho das estações telemétricas foi devido às intervenções efetuadas pelo órgão estadual ou exclusivamente por parte da CPRM, a fim de certificar que o cumprimento da meta foi plenamente satisfatório.

13. Alguns Estados não disponibilizaram a ficha de inspeção de PCD no endereço de servidor FTP criado para essa finalidade. Porém, a descrição das atividades feitas nas estações telemétricas estão contidas no corpo dos Relatórios do Progestão, ou foram incorporadas ao formulário eletrônico que está em desenvolvimento pela ANA/SGH (aplicativo Survey123).

Tabela 1 – UF's com média anual maior ou igual a 80% do ITD

Ordem	Estado	Média Anual do ITD (2018)	Qtd estações base do ITD (2018)	Ficha de inspeção (ftp)
1	Alagoas	93	11	sim
2	Bahia	89	8	sim
3	Ceará	81	9	não
4	Distrito Federal	96	13	sim
5	Espírito Santo	81	4	sim
6	Goiás	92	4	sim
7	Maranhão	95	8	não
8	Mato Grosso	95	13	sim
9	Mato Grosso do Sul	93	12	não
10	Pará	91	12	sim

<sup>1</sup> Endereço eletrônico disponível para consulta <http://gestorpcd.ana.gov.br/ProGestao.aspx>





Ordem	Estado	Média Anual do ITD (2018)	Qtd estações base do ITD (2018)	Ficha de inspeção (ftp)
11	Piauí	81	6	sim
12	Roraima	99	10	não
13	São Paulo	84	18	não
14	Sergipe	86	8	não
15	Tocantins	90	14	sim
Total		90	150	*

\* 9 apresentaram arquivos das fichas no servidor ftp ANA/PROGESTÃO, e 6 não disponibilizaram tais arquivos

14. No Gráfico 1 é possível visualizar o desempenho das PCD's em comparação ao quantitativos de estações da Rede de Alerta analisada. O menor quantitativo está sob a responsabilidade de Espírito Santo e Goiás (4 PCD's) e as maiores redes estão com São Paulo e Tocantins (18 e 14 PCD's, respectivamente).

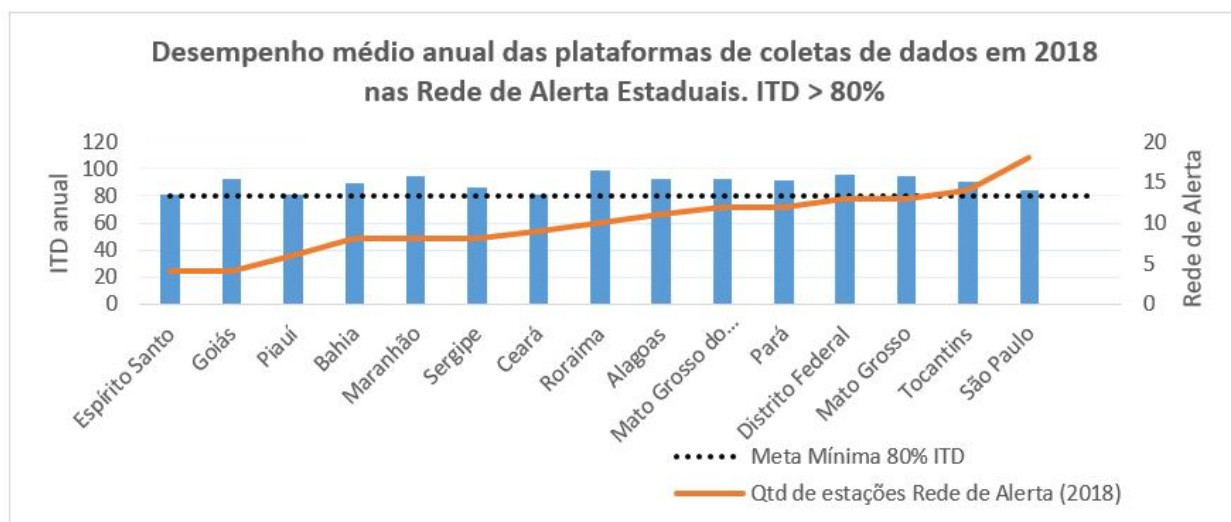


Gráfico 1 – Desempenho das PCD's das UF's que alcançaram o critério da Meta 1.4

#### Unidades da Federação que não atingiram o critério objetivo da Meta 1.4

15. Para os casos em que o critério objetivo de alcance das Metas não foi atingido, ou seja, o conjunto de plataforma de coleta de dados avaliado durante o exercício de 2018 não produziu o mínimo de dados exigido, maior ou igual a 80% de Índice de Transmissão e Disponibilidade de dados hidrológicos -ITD, fizemos uma avaliação global dos Estados, registrando os problemas e peculiaridades, caso a caso.

16. Após a avaliação, concluímos pela anuência às justificativas e peculiaridades das instituições estaduais envolvidas, salvo em relação ao Estado do Amapá e do Amazonas.

17. Em relação ao Estado do Amazonas, não houve qualquer comprovação de engajamento e atuação do Estado para solucionar os problemas de manutenção das PCD's. Não foi enviado relatório, tampouco comunicação formal ou informal aos gestores dessa Superintendência de realização de visitas às estações da Rede de Alerta, em busca de uma atuação conjunta mais efetiva e economicamente viável. Em razão da logística mais complexa para acessar às PCD's na região, e ainda o fato de o Estado já ter sido penalizado





outras vezes pelo mesmo motivo, sugere-se que os critérios para o alcance da Meta 1.4 sejam revistos para o caso específico da UF em questão.

18. Em relação ao Estado do Amapá são feitas as mesmas observações cabíveis ao Estado do Amazonas, acrescentando que o próprio Estado se manifestou no sentido de não terem sido oferecidas pela instituição as condições mínimas necessárias para visitas a estação (falta combustível, carro e voadeira).

19. Para os demais Estados, apesar de o critério objetivo (ITD > =80%) não ter sido alcançado, o engajamento dos técnicos e servidores dos respectivos órgãos estaduais, e/ou o reconhecimento notório de que a instituição estadual já atua efetivamente para manter o seu próprio sistema de alerta (MG, PR, SC e RS) foram aspectos suficientes para inferir que pelo menos uma parte das estações da Rede de Alerta foi operada adequadamente, a fim de garantir a disponibilização de dados hidrológicos para uso na Sala de Situação.

20. Outro fator a ser mencionado que pesou para aceitar as justificativas apresentadas pelo Estado é a recente falta de peças de reposição das PCD's (sensores, antenas e modems) que podem ter contribuído para as falhas de transmissão. O compromisso feito era de a ANA ser a responsável pelo fornecimento dessas peças, mas as restrições orçamentárias impostas nos últimos anos têm prejudicado o planejamento e execução de suprimento de materiais para a Rede de Alerta.

Tabela 2 – UF's com média anual menor que 80% do ITD e justificativas apresentadas

Ordem	Estado	Média Anual do ITD (2018)	Qtd estações base do ITD (2018)	Justificativa do Estado	Ficha de inspeção (ftp)
1	Acre	57	10	falta de sensor	sim
2	Amapá	70	5	falta de combustível, carro e voadeira	não
3	Amazonas	79	9	Não houve manifestação se fez manutenção corretiva. Falta articulação da SEMA com a ANA, CPRM e contratadas da ANA para fazer serviços nas estações	não
4	Minas Gerais	79	37	Não há relatos de visitas. No entanto, são estações operadas e mantidas pelo IGAM/MG. Não há repasse de recursos financeiros pela ANA. As estações que tiveram interrupção na transmissão durante o ano, foram recuperadas pelas equipes de campo do IGAM.	não
5	Paraíba	49	5	As PCD's foram instaladas no canal do Projeto de Integração do Rio São Francisco-PISF que esteve sem escoamento. A AESA retirou as PCD's para evitar vandalismo. Justificativa acatada	sim
6	Paraná	73	13	Semelhante à situação do IGAM/MG a responsabilidade das estações fluviométricas da Rede de Alerta é do Instituto das Águas do Paraná, pois a ANA não transfere recursos financeiros anuais para operação da RHN (Rede Hidrometeorológica Nacional). Daí conclui-se que não houve apoio da CPRM ou empresa contratada pela ANA para a recuperação ou manutenção das PCD's.	não
7	Pernambuco	76	23	Alega que algumas estações transmitiram dados, mas que não passaram no filtro do gestor PCD, em razão de rio seco, plantas aquáticas etc.,. A partir de out/18 as fichas foram inseridas no Survey123. Justificativa acatada	não
8	Rio Grande do Norte	63	7	No corpo do relatório do Progestão faz um resumo sobre as 7 estações (troca de PCD, sensor, etc).	não



Ordem	Estado	Média Anual do ITD (2018)	Qtd estações base do ITD (2018)	Justificativa do Estado	Ficha de inspeção (ftp)
				Mencionada também a necessidade de se dedicar ao GDH até o mês de maio/18. Justificativa acatada	
9	Rio Grande do Sul	78	18	Metade das Rede de Alerta (Progestão) já está como Rede de Referência. Nesse modelo de operação a CPRM tem no máximo 5 (cinco) dias para reestabelecer o funcionamento e transmissão da PCD. Por esse motivo, não há mais necessidade de participação do Estado. Para as 9 (nove) estações restantes, é possível deduzir que o Estado teve participação direta para o funcionamento e transmissão das PCD's. Porém, recomenda-se ao órgão avaliar a situação das estações que deixaram de transmitir dados e, se necessário, comunicar à ANA a falta das principais peças de reposição (sensores e antenas).	não
10	Rondônia	56	4	Os relatórios de inspeção estão no corpo do Relatório do Progestão. Nos relatórios é possível ver o engajamento dos técnicos do Estado (SEDAM). Foram visitadas várias estações, inclusive estações da RHNR 2017/2018 que deveriam estar na carga patrimonial da CPRM. Com a implantação de mais estação da Rede de Referência (Príncipe da Beira), o Estado ficará apenas com duas PCD's.	não
11	Santa Catarina	76	41	A Sala de Situação e as PCD's são operadas pela EPAGRI- empresa pública vinculada ao Governo Estadual. As estações da Rede de Alerta fazem parte do Contrato nº 073/2016/ANA no que tange à manutenção preventiva assinado pela ANA com a EPAGRI. Dessa forma o alcance das metas é custeado pela Estado, uma vez que no caso de manutenções corretivas a responsabilidade dos custos é da Epagri/SC.	não
	Total	69	172		

21. No Gráfico 2 é possível visualizar o desempenho das PCD's em comparação ao quantitativos de estações da Rede de Alerta analisada. O menor quantitativo está sob a responsabilidade de Rondônia (4 PCD's) e as maiores redes estão com Minas Gerais e Santa Catarina (37 e 41 PCD's, respectivamente).



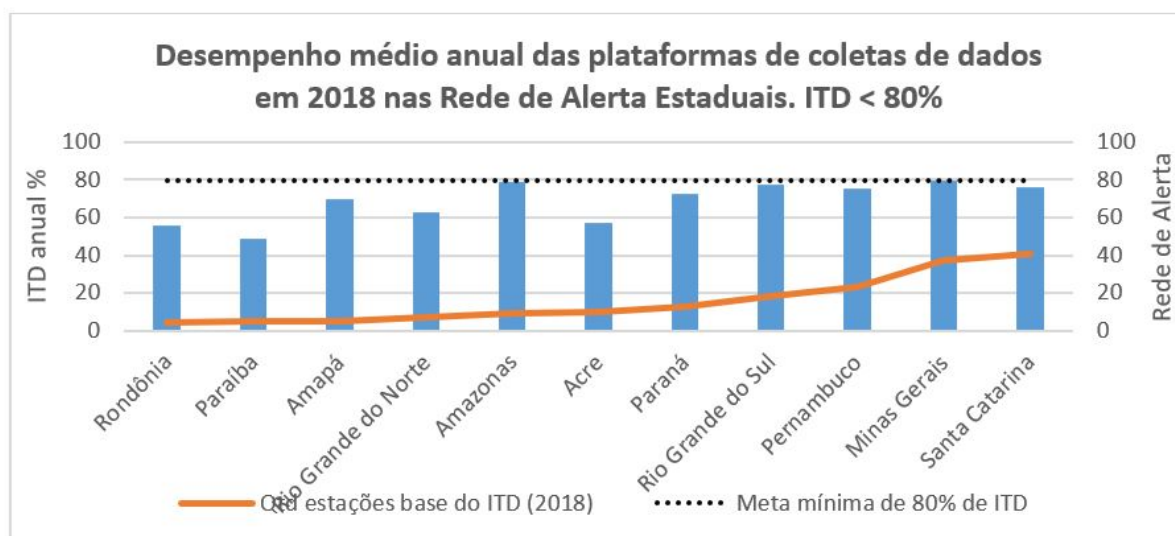


Gráfico 2 – Desempenho das PCD's das UF's que não alcançaram o critério da Meta 1.4

### III- REDE DE REFERÊNCIA E MONITORAMENTO DE AÇUDES DO NORDESTE:

22. Considerando que o Progestão já está no seu 2º Ciclo com a adesão da maioria dos Estados, e ao abordar especificamente a Meta 1.4 que trata sobre os sistemas de prevenção dos eventos hidrológicos críticos, aproveitamos o presente momento de certificação para registrar que algumas ações em andamento nessa Superintendência (SGH) têm influenciado diretamente os Estados no cumprimento da Meta Federativa em questão, ou ainda causado uma espécie de sombreamento de atribuições, os quais serão explicitadas nos parágrafos seguintes.

23. No ano de 2016, no âmbito do Memorando de Entendimento realizado com o Serviço Geológico dos Estados Unidos- USGS (2015), além do intercâmbio técnico-científico o planejamento da RHN também foi contemplado como uma atividade importante a ser desenvolvida pelos especialistas do USGS, ANA e CPRM. Nesse contexto, foi criado um grupo de trabalho-GT formado por especialistas da ANA e CPRM para consolidar os objetivos gerais e específicos da Rede Hidrometeorológica Nacional de Referência-RHNR conceituada como “uma rede estações hidrometeorológicas operadas em nível de excelência e com tecnologia de última geração, a fim de prover dados confiáveis, representativos e tempestivos, para conhecimento hidrológico, gestão de recursos hídricos e pesquisa científica”<sup>2</sup>

24. Um dos resultados das discussões feitas para o desenho da RHNR foi a definição de 6 (seis) objetivos gerais<sup>3</sup>, com enfoque nos interesses de representatividade nacional, em razão das funções institucionais da ANA no contexto do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH. São eles:

- 1) Transferências e Compartilhamentos Interestaduais e Internacionais
- 2) Eventos Hidrológicos Críticos
- 3) Balanços e disponibilidades hídricas
- 4) Mudanças e tendências de longo prazo
- 5) Qualidade da água
- 6) Regulação dos Recursos Hídricos

<sup>2</sup> Documento “Rede Hidrometeorológica Nacional de Referência-RHNR – Objetivos e Critérios da RHNR”, Grupo de Trabalho ANA-CPRM, Portaria ANA no 151, de 31 de março de 2016, ANEXO I do Documento nº 00000.065347/2016-73, Referência: 02501.001885/2015



25. Além da definição metodológica e participativa dos objetivos de monitoramento da Rede de Referência, com a supervisão do USGS prevista no Projeto Anexo nº 3<sup>4</sup> já foram adaptadas para o modelo citado mais de 200 (duzentas) estações fluviométricas, sendo 92 (noventa e duas) somente em 2018, como podem ser verificadas na Figura 1.

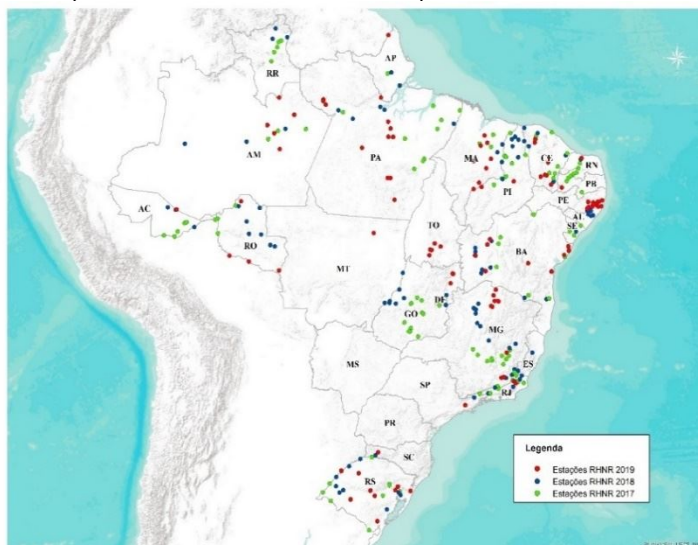


Figura 1. Rede de Referência implementada no ano de 2018.

26. Com a implementação gradativa da Rede de Referência, uma parte da Rede de Alerta dos Estados definida em conjunto com a ANA<sup>5</sup>, nos anos de 2010 a 2013, será operada no modelo de Rede de Referência acima mencionado. Uma vez que nesse modelo de operação, as falhas das PCD's deverão ser corrigidas em no máximo 5 (cinco) dias, além da realização de 6 (seis) medições de vazão ao ano para um bom ajuste de curva-chave, depreende-se que é desnecessária a mobilização de recursos estaduais para o funcionamento adequado da PCD.

27. Atualmente (2019) os Estados com a maior redução de estações sob a sua responsabilidade são os citados abaixo (Tabela 3):

Tabela 3 – Impacto da implementação da Rede de Referência na Rede de Alerta

Estado	Qtd estações base do ITD (2018)	Rede de Referência implementada de 2017-2019	Estações remanescentes sob a responsabilidade do Estado
Roraima	10	9	<b>1</b>
Amapá	5	3	<b>2</b>
Rondônia	4	2	<b>2</b>
Pará	12	9	<b>3</b>

28. Uma outra ação em curso na Superintendência que interfere substancialmente no desempenho das equipes estaduais envolvidas para o cumprimento do critério da Meta 1.4 (Operação de PCD's) é a implantação do projeto de monitoramento de açudes. O projeto foi concebido pela ANA nos anos de 2014/2015 e consiste em automatizar a forma de transmissão do dado de cota lida pelo observador no açude, garantindo a confiabilidade e

<sup>4</sup> Contrato tramitando conforme atos administrativos do Processo Administrativo nº 02501.004049/2018

<sup>5</sup> Na modelagem feita para a Rede de Referência foram incluídos no objetivo de eventos críticos as estações selecionadas em conjunto com o Estado (total de 441 estações da RHN)





tempestividade da informação, ante um cenário de crise que foi resultado da longa estiagem pela qual os Estados do Nordeste vêm enfrentando nos últimos anos (Figura 2).

29. O projeto está sendo mantido atualmente meio do Contrato nº 004/2017<sup>6</sup>, celebrado com a empresa Maxx que presta serviços de fornecimento de SMS e de celulares aos observadores de **451 açudes** selecionados como prioritários para gestão de recursos hídricos, pela ANA e pelos Estados da Paraíba, Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Bahia, Alagoas, Piauí e Sergipe, apoiando especialmente os eventos de estiagem.

30. O projeto de monitoramento de açudes é importante pois os dados de cota coletados por esse serviço estão sendo colocados à disposição da sociedade por meio do Sistema de Acompanhamento de Reservatórios (SAR), gerido pelas Superintendências de Operação de Reservatórios e Eventos Críticos (SOE) e de Tecnologia da Informação (STI). A ANA contratou empresas para a revitalização das seções de réguas dos açudes (Figura 2) e do desenvolvimento do sistema de transmissão de dados (GDH), enquanto os órgãos estaduais selecionaram os observadores, e apoiaram a fiscalização das contratadas pela ANA, bem como a distribuição dos celulares e o respectivo treinamento dos observadores para a leitura e envio das cotas (Figura 3).



Figura 2 – Padrão definido pela ANA para instalação das Seções de Réguas e RNs



<sup>6</sup> Os dados diários são disponibilizadas no Sistema Nacional de Informações Hidrológicas – GDH, disponível em <http://www.snirh.gov.br/gdh/> e posteriormente no sistema Hidro, pelo portal SNIRH.



Figura 3 – Situação atual do projeto – todas as etapas implementadas e em pleno funcionamento.

31. Portanto, a fim de garantir o monitoramento diário de açudes em 9 (nove) Estados (PB, RN, BA, PI, PE, AL, SE e MG), os órgãos estaduais têm de cumprir as seguintes funções que foram pactuadas com os responsáveis pela condução do projeto:

- a. Fiscalização dos serviços de instalação das estações pela empresa contratada pela ANA;
- b. Seleção dos observadores, entrega dos celulares (termo de responsabilidade) e treinamento dos mesmos;
- c. Acompanhamento do trabalho realizado pelo observador;
- d. Substituição do observador quando necessário;
- e. Execução mensal da medição de vazão em pontos de afluência e defluência;
- f. Recebimento de ligações dos observadores que não conseguiram enviar dados automaticamente;
- g. Entrega das fichas dos observadores para a ANA/CPRM;
- h. Levantamento da correlação réguas antigas/novas, quando existirem.

32. Considerando que a essência do Progestão é fomentar a gestão das águas em território nacional, de forma integrada, descentralizada e participativa, e que a efetividade e engajamento do Estado deve ser coerente com as suas demandas e realidades, sugerimos incluir na Meta de Cooperação Federativa 1.4 que trata da prevenção de eventos hidrológicos críticos critérios objetivos que sejam reflexo também da participação do Estado para os eventos de estiagem, tais como o apoio no projeto de monitoramento dos açudes nordestinos.

33. Os critérios de avaliação da Meta 1.4 de monitoramento da seca em princípio só poderiam ser aplicáveis aos 9 (nove) Estados participantes do projeto, em razão das suas características regionais. Além disso, uma vez que os dois tipos de eventos hidrológicos (cheias e estiagens) são possíveis de ocorrer nesses locais, a avaliação do Estado para alcance da Meta deve abranger tanto a rede de alerta de cheias, quanto de monitoramento de açudes. E ainda, deve ser proporcional ao tamanho da rede de estações, ou seja, ao número de estações que compõem a Rede de Alerta (cheias) em comparação a à respectiva rede de açudes.

34. O sistema GDH permite ainda, assim como o Gestor PCD, obter um indicador estatístico do desempenho mensal da produção e disponibilização do dado hidrológico de cota dos açudes. Desse modo, nos mesmos moldes em que são calculados os dados de transmissão telemétrica, o GDH calcula o total de estações que transmitem dados diários em relação ao total previsto (Figura 4).

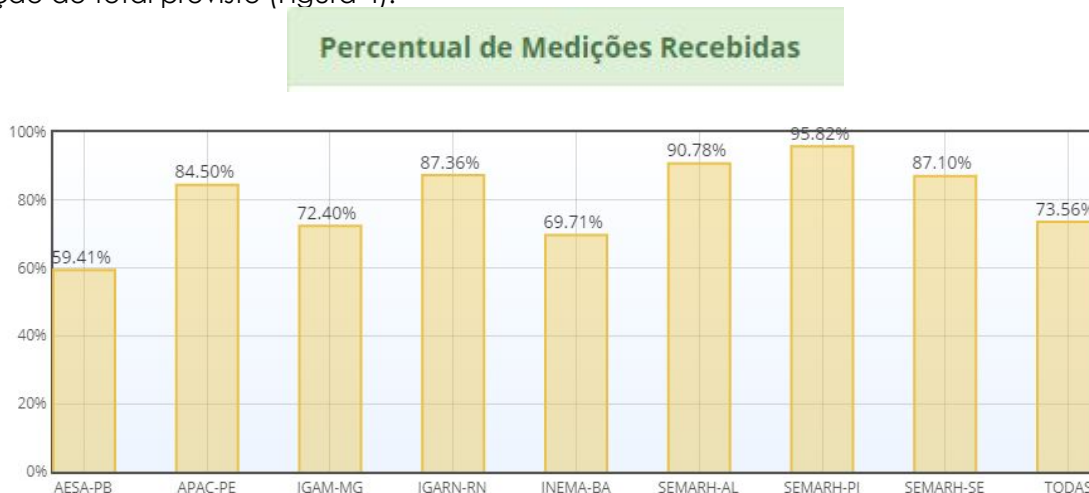


Figura 4 – Indicador mensal (%) de dados no GDH por órgão estadual



35. Uma vez que há grandes diferenças entre os tamanhos das redes de alerta e de açudes, e que as demandas de serviços são proporcionais à quantidade de estações sob a responsabilidade de uma instituição, **sugerimos a adoção de critérios proporcionais e individualizados para cada Estado**. Segue no Quadro 1 abaixo o total de PCD's instaladas tanto na Rede Alerta (cheias) quanto estações que enviam dados diários de cotas nos açudes (GDH), para fins de comparação entre o tamanho das redes de cada Estado:

Estado	Qtde Estações GDH	Qtde Estações PCD	Total	GDH/PCD
PB	123	5	128	24,6
RN	68	7	75	9,7
BA	127	16	143	7,9
PI	27	6	33	4,5
PE	82	23	105	3,6
AL	7	11	18	0,6
SE	5	8	13	0,6
MG	9	40	49	0,2

Quadro 1 – Qtd estações no GDH (açudes) e de PCD's (Rede de Alerta)

36. Por outro lado, retomando a questão da Rede de Referência e a absorção da Rede de Alerta Estadual no modelo de operação já mencionado, sugerimos que sejam discutidas soluções alternativas para os critérios de cumprimento da Meta 1.4, desde que previsto nos instrumentos contratuais vigentes.

#### IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

37. Das Unidades da Federação que participam atualmente do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas- Progestão, constatamos que a maioria alcançou os objetivos da Meta de Cooperação Federativa 1.4 relativa à Prevenção Hidrológica a Eventos Críticos, de acordo com a avaliação feita para o critério de manutenção das plataformas de coletas de dados (PCD's) da Rede de Alerta.

38. A metodologia de avaliação considerou o indicador estatístico (ITD) do sistema Hidro-Telemetria (Gestor PCD) que avaliou a quantidade de dados hidrológicos diários que são disponibilizados pelas PCD's em relação ao previsto para cada estação da Rede de Alerta.

39. Para as 24 (vinte e quatro) Unidades da Federação que atingiram o critério mínimo de 80% de ITD anual e/ou realizaram visitas de inspeção e manutenção das PCD's, certificamos o cumprimento da Meta 1.4, conforme relação abaixo:

Ordem	Estado
1	Acre
2	Alagoas
3	Bahia
4	Ceará
5	Distrito Federal
6	Espírito Santo
7	Goiás
8	Maranhão
9	Mato Grosso



<b>Ordem</b>	<b>Estado</b>
10	Mato Grosso do Sul
11	Minas Gerais
12	Pará
13	Paraíba
14	Paraná
15	Pernambuco
16	Piauí
17	Rio Grande do Norte
18	Rio Grande do Sul
19	Rondônia
20	Roraima
21	Santa Catarina
22	São Paulo
23	Sergipe
24	Tocantins

40. Para os Estados que não cumpriram os critérios e requisitos da Meta 1.4 em avaliação, Amazonas e Amapá, sugerimos a glosa integral.

41. Por fim, ante as peculiaridades regionais, as ações da Rede de Referência e do projeto de monitoramento de açudes do Nordeste, propomos a inclusão do critério que indica a participação do Estado no monitoramento diários dos açudes Nordestino, conforme explicitados nos itens acima, e ainda a revisão do critério ITD e manutenção de PCD's para os Estados que estão com a Rede de Alerta operada no modelo de Rede de Referência.

É o parecer técnico.

Brasília, 30 de abril de 2019

(assinado eletronicamente)  
ERIKA DE CASTRO HESSEN  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
EDUARDO BOGHOSSIAN  
Engenheiro Eletrônico

(assinado eletronicamente)  
FABRICIO VIEIRA ALVES  
Coordenador de Operação da Rede Hidrometeorológica

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)

(assinado Eletronicamente)  
MARCELO JORGE MEDEIROS  
Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica





Nota Técnica nº 18/2019/COART/SOE  
Documento nº 02500.027163/2019-42

Em 2 de maio de 2019.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos  
Assunto: **PROGESTÃO (Estado do AM) - Certificação da Meta de Cooperação Federativa I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Período 1 - Ciclo 2.**

Referência: Processo nº 02501.003819/2018 e doc. 02500.020277/2019-61

## INTRODUÇÃO

1. O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, composto por 5 Metas de Cooperação Federativa e outras 5 de Fortalecimento da Gestão Estadual, foi regulamentado pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e tem seus procedimentos para acompanhamento e certificação de metas estabelecidos pela Resolução ANA nº 1485, de 16 de dezembro de 2013.

2. De acordo com a Resolução nº 379/ 2013, “o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGREH, visando:

*I - promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e*

*II - fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e Participativo”.*

3. Esta Nota Técnica visa a analisar e certificar parte da **Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**, sob responsabilidade das Superintendências de Operações e Eventos Críticos – SOE e de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.

4. Esta meta corresponde à “*operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes*”.

5. A parte avaliada neste documento se refere à “*Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5), em pelo menos 90% dos dias úteis, disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre envio e evolução de eventuais eventos críticos*”.



## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

6. Em 2018, foi assinado o Contrato nº 052/ANA/2018 – PROGESTÃO, entre a Agência Nacional de Águas – ANA, o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente – SEMA, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos como interveniente.

7. Em resposta à Circular nº 1/2019/SAS (Documento nº 02500.020277/2019-61), está sendo analisado nessa NT o Relatório PROGESTÃO 2018 do Estado do Amazonas, Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

8. Para análise da Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, mais especificamente da parte relativa à “Produção de boletins diários”, foi solicitado aos Estados a apresentação de um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- a. O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2018, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- b. A indicação da quantidade aproximada de cada boletim produzido;
- c. Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, com a informação do endereço eletrônico; e
- d. Os órgãos que receberam os referidos boletins.

9. Analisando-se o material apresentado pelo Estado, integrante do Relatório PROGESTÃO 2018 (Ofício nº 543/2019/GS/SEMA), verifica-se que:

- a. foram produzidos: boletins diários;
- b. foram produzidos 260 boletins diários;
- c. Entidades que recebem os boletins produzidos: ANA, Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), Fundação Amazonas Sustentável (FAS), Defesa Civil Estadual e dos Municípios, Corpo de Bombeiros, Sistema de Proteção da Amazônia, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Marinha Mercante, Departamento de Mudanças Climáticas e Unidades de Conservação, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Fundação Rede Amazônica, membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/AM), dentre outras;
- d. Todos os tipos de boletins são disponibilizados através do site: <http://www.meioambiente.am.gov.br/sala-de-situacao/>.



10. Pelo exposto, certificamos o cumprimento de 100% da parte relativa à "Produção de boletins diários", referente à Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ALESSANDRA DAIBERT COURI  
Coordenadora de Articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

De acordo, encaminhe-se à SAS

(assinado eletronicamente)  
JOAQUIM GONDIM  
Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Nota Técnica nº 25/2019/COSER/SRE  
Documento nº 02500.033025/2019-01

Em 17 de maio de 2019.

À Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens  
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão para o Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2018 - primeiro período de certificação do Progestão II**  
Referência: 02501.003819/2018-41

## Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para o estado do Amazonas, que adotou 2018 como o primeiro período de certificação do Progestão II (segundo ciclo).
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 12/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030378/2018-75](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n° 09 de 11 de junho de 2018**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. Observa-se que a partir do segundo ciclo do Progestão as metas passam a ser diferenciadas para cada estado, conforme o estágio de implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens na região.
5. As metas pactuadas, bem como a aferição das notas estão descritas no Anexo II.

## Análise das informações recebidas

6. A **tabela 1** constante no **Anexo I** resume os dados constantes no cadastro enviado pelo estado, além de outras informações presentes no Relatório enviado.
7. Já a **tabela 2** explicita as metas pactuadas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.
8. O estado vem melhorando no tocante à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens na região o que se reflete na pontuação alcançada conforme a **Tabela 2** para a meta I.5 do Progestão 2018: **nota 10**.



9. Cumpre observar que apesar de não ter ficado pactuada a meta de comunicar a classificação aos respectivos empreendedores e não ter ficado evidenciado no Relatório enviado a comunicação, é essencial que seja feita, ainda que a barragem não seja abrangida pela Lei.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ALEXANDRE ANDERÁOS  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
FERNANDA LAUS DE AQUINO  
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente de Regulação





ANEXO 1

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	AMAZONAS -AM (IPAAM) (META I.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
<b>N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB</b>	11	29	
<b>N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB</b>	11	29	
<b>BARRAGENS REGULARIZADAS</b>	sem informação	29	
<b>CLASSIFICADAS DPA</b>	0	29	
<b>REGULADAS</b>	sem informação	1	
<b>CLASSIFICADAS CRI</b>	11	29	
<b>REGULAMENTAÇÃO</b>	não	Port. nº 139/2018	<b>Todos os pontos foram regulamentados</b>
<b>ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019</b>	sim	sim	
<b>INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO</b>	não	sim	



ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

AMAZONAS-AM (IPAAM) (META I.5: PESOS E NOTAS)			
META	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	OBSERVAÇÕES
I – Realizar levantamento de novas barragens no estado até 15/08/2018; – Regularizar 29 barragens	2,5	2,5	Segundo o relatório enviado, foram realizadas inspeções em 09 municípios nos quais foram identificadas e classificadas 29 barragens.
II Classificar 11 barragens cadastradas no SNISB quanto ao DPA, além de 15 novas identificadas em 2018	2	2	
III Confirmar a classificação das 11 barragens cadastradas (CRI), e classificar 15 novas identificadas em 2018	2	2	
IV Inserir no SNISB 29 barragens regularizadas	não se aplica		
V Publicar a regulamentação dos artigos pertinentes da Lei 12.334/10	3	3	
VI Envio das informações para o RSB no prazo e no padrão	0,5	0,5	
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	





Nota Técnica nº 9/2019/COAPP/SAS  
Documento nº: 02500.044056/2019-89

Em 27 de junho de 2019.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao SINGREH

Assunto: **Certificação do 1º período do 2º ciclo do Progestão referente ao exercício de 2018 e determinação do valor da 1ª parcela a ser transferida ao estado do Amazonas.**

Referência: Processo nº 02501.003819/2018-41

1. Trata a presente Nota Técnica da apresentação da consolidação das certificações realizadas pelas Unidades Organizacionais da ANA (UORGs), responsáveis pela verificação das ações referentes ao cumprimento das Metas de Cooperação Federativa do Progestão II, bem como ratificar a aprovação das metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual de recursos hídricos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e apresentar a planilha de cálculo do valor da parcela referente ao 1º período de avaliação do ciclo II do Progestão no estado do Amazonas.

2. O Contrato nº 052/ANA/2018, celebrado entre a ANA e o estado do Amazonas, prevê o cumprimento de cinco metas de cooperação federativa, quatro grupos de variáveis com metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual totalizando 23 variáveis de gestão, além de metas de investimentos a serem realizados com recursos próprios do estado em variáveis críticas que, prioritariamente, demonstram a fragilidade do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos segundo o Referencial Básico de Avaliação, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e disponível no portal do Progestão. De acordo com o Anexo V do contrato supracitado, o estado optou em investir recursos próprios, com valor anual superior a R\$ 250 mil no período 2019 a 2022, nas seguintes variáveis: organização institucional, comunicação social, plano estadual de recursos hídricos, outorga de direito de uso dos recursos hídricos e fiscalização.

3. As metas de cooperação federativa têm 50% do peso no cálculo do repasse e as metas de cumprimento no âmbito do sistema estadual tem os outros 50%. As metas de cooperação federativa permanecem de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação. Já no 2º ciclo do Programa, as metas voltadas ao fortalecimento do sistema estadual de recursos hídricos foram divididas em: metas de gestão de águas (Anexo IV do Contrato), com peso de 25%, e metas de investimentos (Anexo V do Contrato), com peso de 25%. Para efeito de determinação do valor de repasse, a parcela referente às metas de investimentos se limita a R\$ 250 mil, sendo o mínimo de R\$ 25 mil. Dentro deste intervalo, o mesmo valor de investimento declarado pelo estado será contabilizado no valor da parcela.

4. No 1º período do 2º ciclo do Progestão foram avaliados o cumprimento das metas de cooperação federativa e a aprovação do Quadro de Metas pelo CERH, constantes dos Anexos III, IV e V do contrato em referência. Além do cumprimento das metas pactuadas, o novo contrato do 2º ciclo do programa prevê um Fator de Redução, que incide sobre o valor total calculado da parcela. No Anexo I do Contrato nº 052/ANA/2018 é descrito o processo de certificação.

5. Em outubro de 2018, a ANA encaminhou aos órgãos gestores o Informe nº 12 detalhando os critérios para avaliação do cumprimento das metas de cooperação federativa para os estados que adotaram o ano de 2018 como primeiro período de certificação. O calendário e as orientações quanto à documentação a ser encaminhada para a certificação do período de 2018 foram encaminhadas por meio do Informe nº 01, de 31 de janeiro de 2019. A ANA também encaminhou o Informe nº 08, de 16 de abril de 2019, orientando os órgãos



gestores sobre o cumprimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual. Já o Informe nº 09, de 11 de junho de 2018, foi encaminhado aos órgãos gestores orientando sobre o cumprimento da Meta I.5 que trata da atuação para segurança de barragens.

6. Conforme previsto nos Informes e na Resolução ANA nº 1485/2013, a SEMA-AM encaminhou à ANA, através do Ofício nº 543/2019/GS/SEMA, de 27/03/2019 (Doc. nº 018829/2019), o Relatório Progestão 2018 e, por meio do Ofício nº 540/2019/GS/SEMA, de 27/03/2019 (Doc. nº 018794/2019), o Formulário de Autoavaliação das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito estadual, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da Deliberação CERH nº 03, de 21 de março de 2019.

7. O Ofício nº 541/2019/GS/SEMA, de 27/03/2019 (Doc. nº 018796/2019), encaminhou o Plano de Capacitação em Recursos Hídricos, aprovado pela Deliberação CERH nº 01, de 21 de março de 2019. O Ofício nº 542/2019/GS/SEMA, de 27/03/2019 (Doc. nº 018797/2019), encaminhou o Plano de Aplicação dos Recursos do Progestão para o período 2019 a 2022, aprovado pela Deliberação CERH nº 02, de 21 de março de 2019.

8. Cumpre mencionar que, para o planejamento e acompanhamento do cumprimento das metas do Progestão no estado, foi realizada uma oficina em Manaus em 28 de agosto de 2018, em conjunto com profissionais da SEMA, IPAAM e convidados. O estado permaneceu com a tipologia "A" de gestão no 2º ciclo do Progestão.

9. No **Quadro 1**, abaixo, apresentam-se o resultado da certificação das metas de cooperação federativa para o estado do Amazonas no ano de 2018.

**Quadro 1.** Certificação das metas de cooperação federativa do 1º período do 2º ciclo do Progestão no estado do Amazonas pelas UORGs responsáveis da ANA.

Metas de Cooperação Federativa	UORGs Responsáveis	Documento de Referência	Situação de Atendimento
1.1.1. Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	SFI/COCAD	Parecer Técnico nº 8/2019/COCAD/SFI (Doc. nº 026149/2019)	98,6%
1.1.2. Complementação de dados adicionais sobre poços	SIP/COSUB	Nota Técnica nº 7/2019/COSUB/SIP (Doc. nº 026721/2019)	98,8%
I.2. Capacitação em recursos hídricos	SAS/CCAPS	Nota Técnica nº 4/2019/CCAPS/SAS (Doc. nº 034829/2019)	Atendeu
I.3. Contribuição para difusão de conhecimento	SPR	Nota Técnica nº 18/2019/SPR (Doc. nº 032550/2019)	90%
I.4.1. Sala de Situação	SOE	Nota Técnica nº 18/2019/COART/SOE (Doc. nº 027163/2019)	Atendeu
I.4.2 Transmissão e disponibilização de dados telemétricos das PCDs	SGH	Parecer Técnica nº 113/2019/SGH (Doc. nº 026591/2019)	Não atendeu
I.5. Atuação para segurança de barragens	SRE/COSER	Nota Técnica nº 25/2019/COSER/SRE (Doc. nº 033025/2019)	Atendeu

SFI: Superintendência de Fiscalização; SIP: Superintendência de Implementação de Programas e Projetos; SPR: Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos; SGH: Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica; SOE: Superintendência de Operações e Eventos Críticos; SRE: Superintendência de Regulação; SAS: Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

10. Conforme Quadro 1, verifica-se que o estado atendeu parcialmente as metas de cooperação federativa. Destaca-se que, em relação a 2017, o estado apresentou grande



evolução no cumprimento da meta referente à atuação para segurança de barragens, mas houve retrocesso na meta relativa à transmissão e disponibilização de dados telemétricos das PCDs.

11. Para as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, conforme o Item 3 do Anexo I do Contrato nº 052/ANA/2018, exige-se a aprovação do Quadro de Metas neste 1º período de certificação do Ciclo II do Progestão. O Quadro de Metas em âmbito estadual foi aprovado por meio da Deliberação CERH nº 002, de 13 de junho de 2018, encaminhada à ANA por meio do Ofício SEMA nº 873/2018 (Doc. nº 038858/2018-84).

12. Com relação à avaliação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual enviado por meio do Ofício nº 540/2019/GS/SEMA, observou-se que:

- Não foi atingido o nível de exigência 4 aprovado no Quadro de Metas para a variável 1.1. Organização Institucional do Modelo de Gestão, ou seja, *“Existe um organismo gestor estruturado e as atribuições institucionais são desempenhadas, embora existam problemas de falta de recursos materiais e humanos”*. O CERH avaliou que o estado está no nível 3, ou seja, *“Existe um organismo gestor razoavelmente estruturado, mas existem problemas de falta de recursos materiais e humanos e algumas das atribuições institucionais ainda não são satisfatoriamente desempenhadas”*.
- Não foi atingido o nível de exigência 5 aprovado no Quadro de Metas para a variável 1.4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou seja, *“Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e o mesmo exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros”*. O CERH avaliou que o Estado está no nível 3, ou seja, *“Existe Conselho constituído, mas o mesmo ainda não é atuante e/ou funciona em condições precárias”*.
- Não foi atingido o nível de exigência 3 aprovado no Quadro de Metas para a variável 1.5. Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados, ou seja, *“Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados, mas a maioria não funciona de forma adequada”*. O CERH avaliou que o Estado está no nível 2, ou seja, *“Existem comitês estaduais de bacias e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares), mas estes não foram instalados ou não funcionam de forma adequada”*.
- Não foi atingido o nível de exigência 4 aprovado no Quadro de Metas para a variável 2.2. Divisão Hidrográfica, ou seja, *“Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual), utilizada como unidade de gestão pela área de recursos hídricos e ambiental”*. O CERH avaliou que o Estado está no nível 3, ou seja, *“Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual)”*.
- Não foi atingido o nível de exigência 3 aprovado no Quadro de Metas para a variável 3.1. Base Cartográfica, ou seja, *“Além dos requisitos estabelecidos no Nível 2, dispõe ainda de uma base digital em formato vetorial para a gestão de recursos hídricos, proveniente da vetorização da cartografia sistemática produzida pelo IBGE ou DSG, em escala de 1:250.000 ou maior, em bacias críticas do estado”*. O CERH avaliou que o Estado está no nível 2, ou seja, *“Existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos, a qual dispõe de uma base digital em formato matricial da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG”*.



- Não foi atingido o nível de exigência 3 aprovado no Quadro de Metas para a variável 4.2. Fiscalização, ou seja, "Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização, podendo ocorrer em decorrência de denúncias". O CERH avaliou que o Estado está no nível 2, ou seja, "Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos, mas a mesma decorre basicamente do processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), ou do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental, não havendo estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização".
- Não foi atingido o nível de exigência 4 aprovado no Quadro de Metas para a variável 4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos, ou seja, "Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos". O CERH avaliou que o Estado está no nível 3, ou seja, "Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado, mas o mesmo ainda não está operacional".

13. Considerando a alínea m do inciso II da Cláusula Terceira, reiterada pelo inciso IV da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 052/ANA/2018, que condiciona a utilização dos recursos recebidos em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foi solicitado que os estados encaminhassem, como parte integrante do Relatório Progestão 2018, a forma de utilização desses recursos. A SEMA-AM informou a aplicação dos recursos já recebidos conforme **Quadro 2** a seguir.

**Quadro 2.** Aplicação dos recursos do Progestão no Amazonas até 2018 (em R\$).

<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROGESTÃO</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITA</b>	
Saldo dos recursos Progestão transferidos ao estado até 2018 (incluídos rendimentos)	<b>1.921.180,65</b>
<b>DESPESAS 2018</b>	<b>406.801,51</b>
Diárias	43.129,00
Passagens	82.750,62
Material de consumo	13.498,36
Aquisição de equipamentos e material permanente	1.800,00
Contratação de pessoal	247.173,33
Contratação de estudos e projetos	0,00
Contratação de planos de bacias hidrográficas	0,00
Manutenção das estações da rede hidrometeorológica	0,00
Despesas realizadas com comitês e CERH	0,00
Ações de capacitação e treinamento	7.998,00
Serviços de comunicação	0,00
Serviços de informática	0,00
Realização de eventos	5.000,00
Reforma ou locação de imóveis	0,00
Outras despesas	5.452,00
<b>TOTAL TRANSFERIDO + RENDIMENTOS</b>	<b>3.697.160,67</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>1.775.980,02</b>
<b>SALDO PROGESTÃO 2018</b>	<b>1.921.180,65</b>





14. Conforme informado no Ofício nº 34/2018-GE (Doc. nº 017895/2018), o estado do Amazonas atesta o desembolso de 50% do montante repassado pelo programa até 31 de dezembro de 2017. Assim, não se aplica a redução de 16% sobre o valor obtido na certificação definida no Item 3.3.1 do Anexo I do Contrato nº 052/ANA/2018.

15. Em relação ao Plano de Aplicação Plurianual referente ao saldo dos recursos da conta Progestão, somado aos valores previstos para serem repassados, o estado apresentou a planilha constante do **Quadro 3** a seguir para o período 2019-2022. Foi estimado investimento no valor total de R\$ 7,6 milhões, considerando o saldo remanescente da conta Progestão.

**Quadro 3.** Plano de aplicação dos recursos do Progestão no estado do Amazonas no período 2019-2022 (em R\$).

	2019	2020	2021	2022	TOTAL
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVISTAS (A)</b>	<b>2.921.180,65</b>	<b>1.940.232,65</b>	<b>1.529.636,65</b>	<b>1.244.517,65</b>	<b>7.635.567,60</b>
SALDO DOS RECURSOS DO ANO ANTERIOR (Incluindo rendimentos)	1.921.180,65	940.232,65	529.636,65	244.517,65	3.635.567,60
PARCELA PROGESTÃO A SER TRANSFERIDA (Previsão)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
<b>TOTAL DE DESPESAS PREVISTAS (B)</b>	<b>1.980.948,00</b>	<b>1.410.596,00</b>	<b>1.285.119,00</b>	<b>1.238.700,00</b>	<b>5.915.363,00</b>
Diárias	56.640,00	70.800,00	70.800,00	70.800,00	269.040,00
Passagens	110.000,00	125.000,00	125.000,00	135.000,00	495.000,00
Material de consumo	50.000,00	40.000,00	40.000,00	20.000,00	150.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente	537.000,00	102.000,00	55.000,00	50.000,00	744.000,00
Contratação de pessoal	525.000,00	525.000,00	525.000,00	625.000,00	2.200.000,00
Contratação de estudos e projetos	100.000,00	50.000,00	30.000,00	10.000,00	190.000,00
Contratação de planos de bacias hidrográficas	100.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00	220.000,00
Manutenção das estações da rede hidrometeorológica	110.000,00	34.700,00	36.000,00	34.700,00	215.400,00
Despesas realizadas com comitês e CERH	25.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	95.000,00
Ações de capacitação e treinamento	92.308,00	93.096,00	73.319,00	53.200,00	311.923,00
Serviços de informática	40.000,00	35.000,00	30.000,00	30.000,00	135.000,00
Serviços de comunicação	50.000,00	40.000,00	40.000,00	30.000,00	160.000,00
Realização de eventos	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	90.000,00
Reforma ou locação de imóveis	15.000,00	30.000,00	30.000,00	10.000,00	85.000,00
Aluguel de Aeronave	80.000,00	95.000,00	80.000,00	60.000,00	315.000,00
Aluguel de Embarcação	60.000,00	70.000,00	70.000,00	40.000,00	240.000,00
<b>SALDO TOTAL</b>	<b>940.232,65</b>	<b>529.636,65</b>	<b>244.517,65</b>	<b>5.817,65</b>	<b>1.720.204,60</b>
<b>% DE DESEMBOLSO ANUAL PREVISTO (B/A)</b>	<b>67,81</b>	<b>72,70</b>	<b>84,01</b>	<b>99,53</b>	<b>77,47</b>

16. Cabe destacar que, dentre os investimentos planejados para o Amazonas nos anos de 2019 a 2022, cerca de 37% referem-se à contratação de pessoal. Observa-se que há no estado grande carência de quadro efetivo de servidores, tanto na Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) como no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). Despesas de custeio, como diárias e passagens e locação de imóveis, aeronave e embarcação, perfazem aproximadamente 22% do montante de recursos.

17. Tendo em vista o alcance parcial das metas de cooperação federativa, a aprovação do novo Quadro de Metas para o próximo ciclo do Progestão, o cumprimento do item 3.3.1 do Anexo I do Contrato relativo ao desembolso dos recursos do programa



transferidos ao estado até 2017, e ainda a apresentação do Plano de Aplicação Plurianual dos recursos do Progestão estabelecido no critério “c” do Fator de Redução, a SEMA-AM faz jus à transferência de recursos do Progestão no valor parcial da 1ª parcela de **R\$ 938.700,00** (novecentos e trinta e oito mil e setecentos reais) referente à **1ª parcela do 2º ciclo do Progestão**, conforme detalhado no **Anexo I** desta Nota Técnica, uma vez comprovada a regularidade fiscal da SEMA/AM prevista na Cláusula Décima Primeira do mesmo contrato.

18. No Ofício nº 639/2019/GS/SEMA (Doc. nº 021670/2019), a SEMA solicita a liberação da 1ª parcela do 2º ciclo do Progestão, conforme previsto no Art. 12, Inciso III, item I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

19. Recomenda-se o envio desta Nota Técnica à SEMA-AM, responsável pelo contrato Progestão, para ciência e apresentação de contestação, se for o caso, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
CRISTIANO CÁRIA GUIMARÃES PEREIRA  
Gestor do Contrato nº 052/ANA/2018  
Portaria nº 126, de 10 de maio de 2019

De acordo. Ao Superintendente de Apoio ao SINGREH para conhecimento.

(assinado eletronicamente)  
LUDMILA ALVES RODRIGUES  
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente. Encaminhar à SEMA-AM para ciência e apresentação de contestação no prazo de 10 dias úteis, se for o caso.

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

**ANEXO I**

Período	Progestão - Determinação do valor da parcela a ser paga ao estado		<b>PROGESTÃO</b> Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas					
	Gestor do Contrato:	Cristiano Cária Guimarães Pereira						
<b>1</b>	Estado:	AM						
	TIPOLOGIA	A						
	EDITAR APENAS CÉLULAS COM PREENCHIMENTO AZUL							
I. Metas de Cooperação Federativa (Anexo III)	ID	Metas/Variáveis	Pesos (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)		
	1.1	Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterâneas	5	SIM	0,99	4,93		
	1.2	Complementação de dados adicionais sobre poços	5	SIM	0,99	4,94		
	2	Capacitação em recursos hídricos	10	NÃO	1,00	10		
	3	Contribuição para difusão do conhecimento	10	SIM	0,90	9		
	4.1	Sala de Situação	5	SIM	1,00	5		
	4.2	Transmissão e disponibilização de dados telemétricos das PCDs	5	SIM	0,00	0		
5	Atuação para segurança de barragens	10	SIM	1,00	10			
II. Metas Estaduais (Anexo IV)	Metas/Variáveis		Pesos (%)	Variável Avaliada?	mi	Mi	Mi*Pi (%)	
	II.1 Legais, institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional	5	OBRIGATÓRIA	0	0	5
		1.2	Gestão de Processos		SIM	1		
		1.3	Arcabouço Legal		OBRIGATÓRIA	1		
		1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos		OBRIGATÓRIA	0		
		1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados		SIM	0		
		1.6	Agências de Água ou de Bacia ou Similares		NÃO			
		1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações		SIM	1		
		1.8	Capacitação		OBRIGATÓRIA	1		
		1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais		SIM	1		
	$\sum mi$ Bloco II.1			MÍNIMO: 4	0			
	II.2 Planejamento	2.1	Balço Hídrico	5	OBRIGATÓRIA	1	0	5
		2.2	Divisão Hidrográfica		OBRIGATÓRIA	0		
		2.3	Planejamento Estratégico		OBRIGATÓRIA	1		
		2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		OBRIGATÓRIA	1		
		2.5	Planos de Bacias		NÃO			
		2.6	Enquadramento		SIM	1		
		2.7	Estudos Especiais de Gestão		NÃO			
	$\sum mi$ Bloco II.2			MÍNIMO: 2	0			
	II.3 Informação e suporte	3.1	Base Cartográfica	5	OBRIGATÓRIA	0	0	5
3.2		Cadastro de Usuários e Infraestrutura	OBRIGATÓRIA		1			
3.3		Monitoramento Hidrometeorológico	OBRIGATÓRIA		1			
3.4		Monitoramento de Qualidade de Água	SIM		1			
3.5		Sistema de Informações	NÃO					
3.6		Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	NÃO					
3.7		Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	NÃO					
3.8		Gestão de Eventos Críticos	SIM		0			
$\sum mi$ Bloco II.3			MÍNIMO: 2	0				
II.4 Operacional	4.1	Outorga de Direito de Uso	10	OBRIGATÓRIA	1	1	10	
	4.2	Fiscalização		SIM	0			
	4.3	Cobrança		NÃO				
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão		SIM	1			
	4.5	Infraestrutura Hídrica		NÃO				
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos		SIM	0			
	4.7	Programas e Projetos Indutores		SIM	1			
$\sum mi$ Bloco II.4			MÍNIMO: 1	3				
III. Metas Estaduais (Anexo V)	Metas/Variáveis		Peso (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)		
	1	Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão	25	SIM	1	25		
Fator de Redução (FR)	Desembolso ou empenho é inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo Programa até o final do primeiro ciclo?		NÃO	<b>Pprogestão (%)</b> 93,87 <b>Pmax (%)</b> 100 <b>Ano de Exercício</b> 2018 <b>Vmax (R\$)</b> 1.000.000,00 <b>Vparcela (R\$)</b> 938.700,00				
	Fator de Redução		0					
m <sub>i</sub> : indicador de atendimento da variável estadual de gestão (não cumpriu: 0 ou cumpriu: 1) M <sub>i</sub> : indicador de atendimento da meta (de 0 a 1) P <sub>máx</sub> : somatório do peso das metas (em %) P <sub>i</sub> : peso atribuído à meta conforme Anexos III, IV e V do Quadro de Metas (em %) P <sub>progestão</sub> : percentual de atendimento (entre 0 e 100%) V <sub>máx</sub> : valor máximo da parcela (R\$ 1 milhão) V <sub>parcela</sub> : valor do repasse anual (em R\$)								